



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 03 de abril de 2023 – Tiragem: 50 E



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL N.º 01/2023

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAL VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 448/2021, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO 04/2023, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**, assim como pela Lei Municipal nº 448/2021, de 26 de Abril de 2021, e da Resolução nº 04/2023 sendo realizado sob a responsabilidade e fiscalização do Ministério Público da Paraíba;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2024/2027**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, art. 90, §3º, inciso II, art. 95, art. 131, art. 136, art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 448/2021;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de CURRAL

VELHO/PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, da Resolução 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal 448/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos, na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- V. Ensino Médio Completo
- VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII. Está no gozo dos direitos políticos;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- IX. Não exercer mandato político;
- X. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo conselheiro tutelar;

3.2. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da criança e adolescente.

3.3. A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentará através de resolução

3.4. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva**, durante o horário previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 448/2021 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é fixado em valor correspondente a I (um) salário mínimo

4.3. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

4.4. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

---

4.5. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de CURRAL VELHO, serão assegurados os direitos a férias remuneradas, às licenças maternidade e paternidade, bem como ao 13º salário, nos termos do estatuto do servidor público municipal.

4.6. Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

4.7. A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

4.8. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Parágrafo único — Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no ato de publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, a contar da data da intimação;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de

---

campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, com a publicação das decisões na sede do CMDCA;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, e decidirá em igual prazo, com efeito de última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **CALENDÁRIO** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

---

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1** O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único — Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

**10.2.** Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único — Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

**10.3** Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º — O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§2º — Aplica-se as hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º— Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

**11.4.** A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua

afixação em prédios públicos ou particulares.

**11.5.** É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

**11.6.** O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

**11.7.** No dia da votação é vedado qualquer de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.8.** Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

**11.09.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cacimba de Dentro/PB realizar-se-á no dia **1º de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022, do CONANDA e Lei Municipal nº 448/2021;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Tribunal Regional do Estado da Paraíba – TRE/PB.

**12.3.** Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.;

**12.4.** As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

**12.5.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.6.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.7.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.8.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.9.** O eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

**12.13.** Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º — A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º — É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º — O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º — No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º — Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 448/2021;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.**

**Curral Velho/PB, 03 de abril de 2023.**

  
**MAIANE LOPES DA SILVA**  
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO I AO EDITAL N° 01/2023, 10 de abril de 2023.**

Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do município de Curral Velho/PB, para o Quadriênio 2024/2027

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	Até 03/04/2023	Prazo sugerido para que a publicação do edital e o processo de escolha ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite. Art. 11, §1º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA e art. 38 da Lei Municipal 448/2021.
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	03/04/2023	Prazo sugerido em razão da necessidade dos interessados em concorrer no presente certame terem tempo suficiente para se prepararem para o mesmo. art. 7º, § 1º, letra “c”, Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Publicação do edital de convocação	<b>Prazo legal:</b> No mínimo 06 meses antes do pleito: <b>até 03/04/2023</b>	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA <u>Requisitos mínimos de conteúdo:</u> art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA Condutas vedadas: art. 7º, c, art. 8º da mesma resolução. Ampla divulgação: art. 10, inciso I, da mesma Resolução
Registro de candidatura		<u>Requisitos exigidos:</u> art. 133, Lei 8.069/1990 -

	03/04/2023 a 21/04/2023	ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12 da Resolução nº 231/2022 – CONANDA)  <u>Impedimentos:</u> art. 15, Res. 213/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA  Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	02 a 12/05/2023	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	15/05/2023	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Impugnação de candidatura	<b>Prazo legal</b> Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios  Art. 11, §2º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	22 a 26/05/2023	Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29/05/2023 a 02/06/2023	Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 09/06/2023	Art. 11, §3º, II c/c §7º, III, Res. 231/2022 - CONANDA
Interposição de recurso	12 a 16/06/2023	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA  Art. 11, §5º, Res. 231/2022 – CONANDA
Análise e decisão dos recursos	19 a 23/06/2023	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Res. 231/2022 - CONANDA)
Aplicação da prova	25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
Publicação dos resultados da prova	26/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
Recurso dos Candidatos	27 e 28/06/2023	Prazo de 02 dias para recurso dos candidatos
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial	29/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela

		Comissão Especial.
Publicação dos candidatos habilitados	03/07/2023	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §4º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Reunião para firmar compromisso	Até 10/07/2023	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §7º, I da Res. 231/2022 – CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 01/08/2023	Art. 5º, I e art. 9º, p. único, da Res. 231/2022 - CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2023	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 10, II e art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 15/09/2023	Art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 - CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 15/09/2023	Art. 11, §7º, VII, da Res. 231/2022 - CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	27/09/2023	Art. 11, §7º, IV, da Res. 231/2022 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 18/09/2023	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, §2º c/c art. 11, §7º, V, da Res. nº 231/2022 – CONANDA
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 01/10/2023	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 231/2022 - CONANDA

Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §7º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 231/2022 - CONANDA
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2024	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA

Curral Velho/PB, 03 de abril de 2023.

*Maiane Lopes da Silva*  
**MAIANE LOPES DA SILVA**  
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO II AO EDITAL Nº 01/2023, 03 de abril de 2023.**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo/a Sr./a

**Maiane Lopes da Silva**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curral Velho - PB.

Eu, Maiane Lopes da Silva, RG nº 3.665.896 e CPF nº 307.298.564-02, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Curral Velho - PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal 448/2021.

Maiane Lopes da Silva

Assinatura do/a requerente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III AO EDITAL Nº 01/2023, 10 de abril de 2023.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE  
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR

Colar  
foto 3x4

1. DADOS PESSOAIS					
Nome Completo					
Nome Social					
Sexo: ( ) M ( ) F		Data nascimento:			
Naturalidade				Nacionalidade	
Filiação					
RG			Emissor	Data emissão	
CPF					
Título de Eleitor				Seção	Zona
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Rua/Av					
Bairro			Cidade	UF	
CEP		Telefones			
E-mail					

<b>3. ESCOLARIDADE</b>	
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo	
<input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado	
<b>4. ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>	
Exerce alguma atividade profissional? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual?
<b>5. DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital	
<input type="checkbox"/> Cópia do RG <input type="checkbox"/> Cópia do CPF <input type="checkbox"/> Cópia do Título de Eleitor <input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Residência atualizado <input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de escolaridade <input type="checkbox"/> Certidão de quitação eleitoral <input type="checkbox"/> Certidão negativa criminal federal e estadual <input type="checkbox"/> Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)	
Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do município de Curral Velho - PB e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal 488/2021 mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.	

Assinatura do (a) candidato (a)

Responsável pela inscrição

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO  
TUTELAR**

<b>INSCRIÇÃO Nº</b>	<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>NOME:</b>		

Responsável pela inscrição



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO IV AO EDITAL Nº 01/2023, 03 de abril de 2023.**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A  
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Curral Velho - PB, \_\_\_\_\_ de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO V AO EDITAL Nº 01/2023, 03 de abril de 2023.**

**REQUERIMENTO DE RECURSO**

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF número \_\_\_\_\_, venho nesta data solicitar revisão  
do/a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ referente ao Edital nº 001/2023 que versa sobre  
o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

Curral Velho - PB, \_\_\_\_\_ de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**